



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1689  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), ALTERADA PELA LEI Nº. 1593, DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

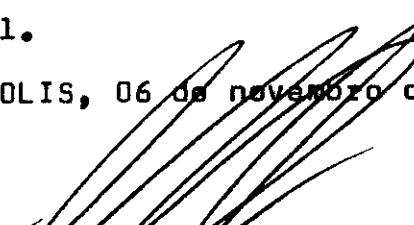
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados, a contar de 1º de outubro de 1.991, os seguintes dispositivos de Lei:

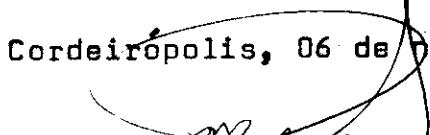
- a) o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508 de 04.01.89, criado pela Lei Municipal nº. 1533, de 19 de junho de 1989;
- c) o artigo 9º da Lei Municipal nº 1593, de 22 de fevereiro de 1990;
- c) o § 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1605, de 16 de maio de 1.990; e,
- d) todas as alterações subsequentes até a data referida no "caput" deste artigo, que tratem sobre o pagamento do plano médico a cargo do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de outubro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de novembro de 1.991.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, 06 de novembro de 1.991.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS